

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 272/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, automóvel do tipo camionete 4x4, diesel, sem motorista e sem combustível, por quilometro livre, para atender as demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Confusão – TO.

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), caracterizado pela Contratação de serviços de locação de veículos, automóvel do tipo camionete 4x4, diesel, sem motorista e sem combustível, por quilometro livre, para atender as demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Confusão – TO.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o Município, conforme se extrai do destaque abaixo:

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

"Ante a solicitação da Secretaria/Departamento acima mencionado, considerando as informações da solicitação, do termo de referência que fundamentam a presente demanda, e principalmente a informação acerca da disponibilidade financeira, adequação orçamentária e a necessidade da administração, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e o seu prosseguimento com a remessa dos autos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município para dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, alcançando a contratação mais vantajosa ao município de Lagoa da Confusão – TO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que o órgãos/departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da

administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência e solicitações.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c **art. 72, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Estimativa da Despesa e formação do preço inicial** com a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e **Art. 72, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na **Lei Orçamentária Anual de 2022**, nos termos do **Art. 72, inciso IV**, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do **Art. 72, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Parecer Jurídico** exarado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município de Lagoa da Confusão -TO, apreciando a legalidade da contratação e a Minuta de Contrato, nos termos do **Art. 72, inciso III** c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Parecer Técnico** da Controladoria Geral do Município de Lagoa da Confusão, opinando pela continuidade da contratação em virtude da regularidade e adequação do processo às disposições legais e ao interesse da

administração pública, nos termos do Art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência e os riscos encontram-se exteriorizados no termo do Despacho do ordenador de despesas que autorizou a abertura da presente contratação.

III – DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, **ENTRETANTO**, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de **Dispensas de Licitações** e Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais

e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024) (Vigência)

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - Razão da escolha do contratado;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Na análise das propostas de preço, embora as três empresas tenham apresentado itens vantajosos individualmente, a avaliação ponderada de todos os critérios, incluindo o menor preço por item/serviço, resultou na classificação da empresa LOCADORA DE VEICULOS ARAGUAIA LTDA como a vencedora da contratação, com a seguinte composição de valores:

Nº	NOME DA EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR DA PROPOSTA	DATA
01	LOCADORA DE VEICULOS ARAGUAIA LTDA.	01.419.973/0001-22	R\$ 39.000,00	12/01/2026
02	MILHOMEM E CARDOSO LTDA.	06.163.271/0001-44	R\$ 45.000,00	12/01/2026
03	APS MOTRS LTDA.	60.686.147/0001-20	R\$ 42.000,00	12/01/2026

ADEMAIS, a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está **dentro do valor de mercado**, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo, **estando compatível** e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do prestador/fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas à **verificação do critério do menor preço**.

No tocante aos preços que serão futuramente desembolsados pela administração municipal, nesta contratação direta, o Tribunal de Contas da

União quando analisava tais contratações sob a ótica do que asseverava a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) possuía o seguinte entendimento:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93"
(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, **trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação**. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) o município obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de 03 (três) preços praticados e ainda considerou a quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes na solicitação e no termo de referência que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - **A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - **A regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

VI – CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa:

LOCADORA DE VEICULOS ARAGUAIA LTDA, INSCRITA NO **CNPJ: 01.419.973/0001-22**, valor: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);

Remetam-se ao setor competente para adjudicação e publicação de portaria própria de DISPENSA DE LICITAÇÃO.



Lagoa da Confusão – TO, 13 de fevereiro de 2026.

Daiane Costa de Faria

DAIANE COSTA DE FARIA

Dec. 038/2026

Marinalda Dorta Santos

MARINALDA DORTA SANTOS

Agente de Contratação

Dec. 099/2025

Myllena da Silva Leão

MYLLENA DA SILVA LEAO

Equipe de Apoio

Dec. 099/2025